



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/97

*Resolução
nº 25/97*

Referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo aditivo ao convênio celebrado pelo Município e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio que entre si firmam o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a regularizar os serviços de segurança contra incêndios e a prestação de serviços de socorro, na área do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 1997.

Elton Carlos Welter
ELTON CARLOS WELTER
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 15/12/97

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 55/97

Ao convênio celebrado pelo Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

RELATOR: Vereador ELTON CARLOS WELTER

1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou para a apreciação desta Câmara Municipal, através do ofício nº 1.220/97, o convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

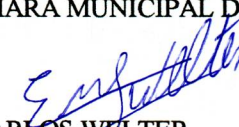
2. VOTO DO RELATOR

Nos termos da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar convênio (inciso XIII do artigo 17).

Nada temos a obstar, portanto, quanto a legalidade do convênio em apreço.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, o anexo projeto de resolução referendando o convênio celebrado pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

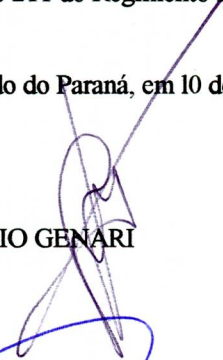
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná em 10 de dezembro de 1997.

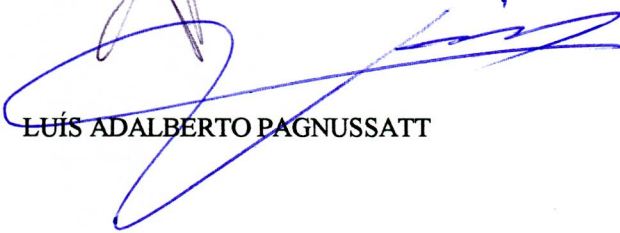

ELTON CARLOS WELTER
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

Com amparo no inciso II do **caput** do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovamos o projeto de resolução apresentado pelo Relator. Tal decisão deve ser comunicado ao Plenário da Câmara, para viabilizar o procedimento a que se refere o § 2º do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 1997.


DARIO GENARI


LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT


LÚCIO DE MARCHI


RUBENS BRAGAGNOLLO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 3/12/97

RESPONSÁVEL

OF. Nº 1220/97

Toledo, 1º de Dezembro de 1997.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmou Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando regularizar os serviços de segurança contra incêndios em nosso Município, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 08/12/97

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 08/12/97

Relator: EDMIL CARLOS WEBER

Sala das Comissões: 1

[Assinatura]
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE TOLEDO E O ESTADO DO
PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, representado pelo seu Prefeito, Sr. DERLI ANTONIO DONIN, CPF nº 405.335.069-72, doravante denominado MUNICÍPIO, e o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, aqui representada por seu titular. DR. CÂNDIDO MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº 000.940.219-53, com interveniência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - CORPO DE BOMBEIROS, representada neste ato por seu Comandante, Cel. QOPM LUIZ FERNANDO DE LARA, doravante denominada SESP, resolvem firmar o presente Convênio, tendo em vista a autorização governamental exarada no Protocolo nº 3074206-0, visando regularizar os serviços de segurança contra incêndios e a prestação de serviços de socorro, na área do MUNICÍPIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SESP/PMPR-CB

A SESP, através da Polícia Militar do Estado do Paraná - Corpo de Bombeiros, compromete-se a:

1. Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica, enquanto prevalecer este Convênio, o Elemento de Combate a Incêndio do MUNICÍPIO;
2. Manter pessoal em número e condições suficientes para o funcionamento do Elemento de Combate a Incêndio com suas respectivas Seções, na área urbana do Município, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros/PMPR;
3. Fornecer todo o equipamento e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades próprias ao trabalho;
4. Remanejar os componentes do Elemento de Combate a Incêndio, que por condições de saúde, motivo de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendem às exigências do serviço;
5. Manter na área do MUNICÍPIO, todo o patrimônio que por força deste Convênio tenha seu uso cedido ao Elemento de Combate a Incêndio, impedindo sua utilização em serviços ou missões diferentes a que se destinam;
6. Oferecer ao MUNICÍPIO todo o assessoramento necessário ao tratamento de assuntos relativos à segurança contra incêndios;
7. Promover, através dos Bombeiros-Militares destacados junto ao Elemento de Combate a Incêndio, campanhas e serviços, junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas, a orientação quanto à prevenção e segurança contra incêndios;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

8. Realizar vistorias e emitir parecer técnico, através do setor competente, em todos os edificios e instalações, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetido àquele procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:

1. Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do Elemento de Combate a Incêndio, sediado no MUNICÍPIO, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo Plano de Segurança da Área, respeitando em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros/PMPR;

2. Ceder ao Elemento de Combate a Incêndio, áreas e instalações prediais, indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e materiais de postos de bombeiros no MUNICÍPIO;

3. Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Toledo e dos seus distritos;

4. Arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos materiais, ônus de projetos técnicos destinados à segurança contra incêndios na área do MUNICÍPIO, bem como as despesas das instalações e demais imóveis colocados à disposição do Corpo de Bombeiros/PMPR;

5. Manter nos códigos de posturas municipais ou legislação equivalente, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros/PMPR;

6. Manter o Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros/PMPR - FUNREBOM, destinado, exclusivamente, a prover recursos financeiros, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste Convênio;

7. Repassar integralmente à conta especial denominada FUNREBOM, os recursos advindos das Taxas de Vistoria de Segurança contra Incêndios e da Taxa de Combate a Incêndios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE

1. Com fundamento na competência concorrente estabelecida no art. 17, I, c/c art. 48 da Constituição Estadual, fica estabelecido que o MUNICÍPIO instituirá, com exclusividade, através de Lei, o Fundo de Estruturação do Corpo de Bombeiros/PMPR - FUNEBOM, com a finalidade de prover os recursos financeiros para a estruturação, reequipamento e manutenção do Elemento de Combate a Incêndio; este Fundo Especial será basicamente composto das seguintes taxas municipais de periodicidade anual:

a) Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios, que incidirá sobre os estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e edificios com mais de três pavimentos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

b) Taxa de Combate a Incêndios, que incidirá sobre todos os imóveis prediais e territoriais urbanos, a ser lançada junto com o IPTU, e cujo fato gerador é o serviço de bombeiros colocado à disposição do contribuinte.

2. Fica estabelecido que as atividades técnicas de prevenção e combate a incêndios serão realizadas exclusivamente pelo efetivo especializado do Corpo de Bombeiros/PMPR.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO DE PESSOAL

À SESP, através do Corpo de Bombeiros/PMPR, fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Elemento de Combate a Incêndio destacado junto ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO SOLDOS

À SESP caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação própria, alimentação e assistência médica do pessoal designado para prestar serviços no Elemento de Combate a Incêndio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO somente poderá firmar Convênio com outros Municípios, entidades não-governamentais e mesmo empresas privadas, visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa do Corpo de Bombeiros/PMPR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de vigência por 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, no todo ou em parte, mediante declaração formal, que nunca será considerada no ano fiscal em curso.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de TOLEDO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio.





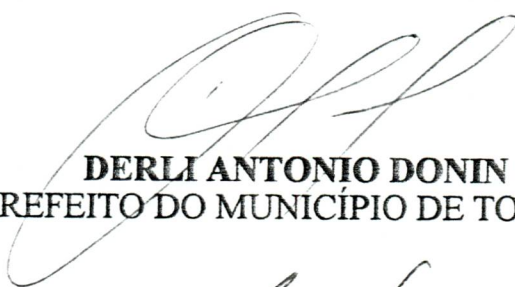
MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

E, por assim estarem de acordo, as partes convenientes, por seus representantes, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Toledo, PR, 28 de maio de 1997.

Pelo MUNICÍPIO:


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



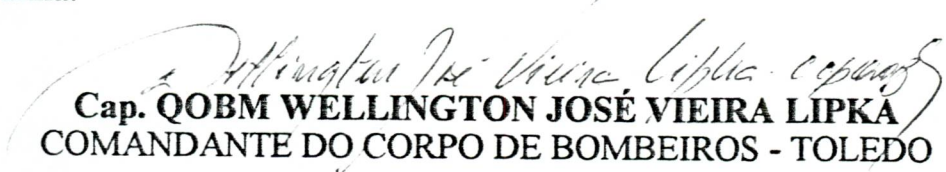

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Pela SESP:

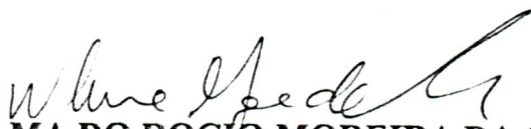

CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA


Cel. QOPM LUIZ FERNANDO DE LARA
COMANDANTE GERAL DA PMPR

1ª Testemunha:


Cap. QOBM WELLINGTON JOSÉ VIEIRA LIPKA
COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS - TOLEDO

2ª Testemunha:


WILMA DO ROCIO MOREIRA DA CRUZ
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 24, de 15 dezembro de 1997

Referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

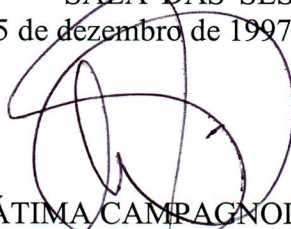
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo aditivo ao convênio celebrado pelo Município e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - Fica referendado o convênio que entre si firmam o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a regularizar os serviços de segurança contra incêndios e a prestação de serviços de socorro, na área do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 1997


FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal


RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

DIRETORIA GERAL

Of.nº 015/98-DG/SESP

Curitiba, 08 de janeiro de 1998.

Senhora Vereadora:

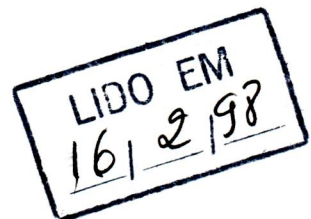
Através do presente, acuso o recebimento do ofício n.º 1026, assim como da cópia da Resolução n.º 24/97, a qual referenda termo aditivo ao convênio celebrado entre o município de Toledo e esta Secretaria de Segurança Pública.

Sendo o que tínhamos para o ensejo, despeço-me com manifestação e apreço.



FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA
DIRETOR GERAL/SESP

Excelentíssima Senhora
FÁTIMA CAMPAGNOLO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná
Ref. Prot. n.º 3.370.055-5



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Edifício Caetano Munhoz da Rocha Rua Dep. Mario de Barros 1290 4º e 5º andar Centro Cívico CEP 80530 280
Curitiba Paraná